



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 19/2022

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2022.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0045094/2021-18

Requerente: Mozart Pereira dos Santos

CPF/CNPJ: 003.999.904-10

Imóvel da intervenção: Fazenda Nascentes

Município: São João Batista do Glória/MG

Objeto: Intervenção em APP com supressão de vegetação

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, uma vez que foram apresentados estudos inconsistentes;

Considerando que a Reserva Legal proposta no CAR, não foi aprovada pela gestora do processo, pois embora não tenha sido comprovada a localização da área de RL averbada, a mesma deveria ser inscrita no CAR como averbada, e não proposta, uma vez que a instituição da RL se deu através de averbação à margem da matrícula do imóvel;

Considerando que a gestora do processo verificou haver alternativa locacional ao empreendimento proposto, desaprovando o projeto e estudos do requerente, em observância ao art. 17, do Decreto Estadual nº 47.749/19;

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida (PUP) acostado ao processo foi considerado insuficiente, não estabelecendo claramente a relação da fitofisionomia da vegetação existente na área requerida para a intervenção ambiental em relação ao Bioma ao qual o local está inserido;

Considerando que em sendo área de tensão ecológica (disjunção, encrave, ecótono), dever-se á verificar se a vegetação a ser suprimida se enquadra na proteção estabelecida pela Lei nº 11.428/2006, bem como a necessidade de apresentação de estudo que demonstre o estágio sucessional da vegetação;

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não trouxeram informações suficientes para a identificação dos reais impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação;

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível,

inútil ou prejudicado por fato superveniente";

DECIDO pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0045.094/2021-18.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 25/01/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41260535** e o código CRC **A59DC33D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045094/2021-18

SEI nº 41260535